DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Referência: CHAMAMENTO Nº 004/2022/PMO/SEMAD
Objeto: Chamamento Público para contratação de Instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização do 7º Concurso Público de provimento de vagas em cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Óbidos/Pará, abrangendo as provas objetivas, discursivas e de títulos, de acordo com as especificidades dos cargos com fornecimento completo de recursos materiais, humanos e a execução de todas as atividades envolvidas, assim como toda logística necessária à execução dos serviços, nas condições estabelecidas pelo presente Edital e no termo de referência.
IMPUGNANTE: OBJETIVA CONCURSOS LTDA
IMPUGNADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Chamamento Público acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.849.426/0001-14, com sede à Rua Casemiro de Abreu, n.º 347, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre (RS), interposta contra os termos do Edital, informando o que se segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente ao Chamamento Público Nº 004/2022/PMO/SEMAD foi publicado em 12/09/2022 no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios, período a partir do qual também está disponível no Mural de Licitações do TCM/PA, com Credenciamento do dia 13/09/2022 a 14/10/2022, com início da sessão pública para o dia 17/10/2022, às 10:00 horas.

De acordo com o Edital o Recebimento de Pedidos de Impugnação se dará até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para recebimento da documentação e das propostas. A impugnação foi protocolada pela empresa supratranscrita em 14 de setembro de 2022, portanto, encontra-se **TEMPESTIVA.**

II. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNATE

O Edital de Chamamento Público nº 004/2022, apresentou exigência que contrapõe a descrição do objeto contratual "Chamamento Público para contratação de Instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização do 7º Concurso Público de

provimento de vagas em cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Óbidos/Pará, abrangendo as provas objetivas, discursivas e de títulos, de acordo com as especificidades dos cargos com fornecimento completo de recursos materiais, humanos e a execução de todas as atividades envolvidas, assim como toda logística necessária à execução dos serviços, nas condições estabelecidas pelo presente Edital e no termo de referência".

Vejamos a exigência do item 5.1 a):

"a) ser uma instituição brasileira incumbida regimental ou estaturariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional"

Inicialmente, cabe salientar que a Empresa Impugnante atua no ramo de Concursos Públicos desde 1991, detendo total e irrestrita capacidade técnica-profissional para oferecer os serviços ora licitados, possuindo mais de 30 anos de experiência no mercado, é especializada em certames municipais, tendo atendido centenas de órgãos públicos e, destes, 90% em processos de concursos e seleções públicas na esfera municipal, exatamente como o presente objeto licitado.

Contudo, o presente certame traz como requisito principal a exigência de instituição brasileira incumbida regimental ou estaturariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para a realização de elaboração de concurso público para provimento de cargo efetivo de agente de fiscalização e auditor fiscal compromete a disputa, inibindo a participação de entidades que possuem em sua especialidade e ramo de atuação justamente a realização de concursos públicos.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o segmento da licitação a apenas um grupo seleto do mesmo. Assim, o instrumento convocatório traz em seu objeto principal exigência que constitui flagrante arbitrariedade e não razoável do ponto técnico objetivo ao cunho principal de uma licitação, que é a Administração Pública selecionar uma proposta mais vantajosa.

A exigência da contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estaturariamente da pesquisa, do ensino ou do

desenvolvimento institucional para realização de Concurso Público fere os princípios constitucionais, uma vez que o edital não propicia concorrência plena e aberta a vários licitantes, os quais possuem qualificação para o objeto pretendido.

Outrossim e não menos importante, verifica-se do item 2.4, que o quadro constante, que abaixo é colacionado, possui informações divergentes entre as colunas, vejamos:

2.4 Serão observadas as seguintes datas e horários para a entrega dos envelopes e para os procedimentos de seleção:

Credenciamento dos Representantes das Instituições Interessadas e Recebimento dos envelopes	Dia 13/09/2022 a 14/08/2022 das 09:00h até ás - 10:00h no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Óbidos/PA – Setor de Licitação – Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – Centro, Óbidos -PA – CEP: 68.250-000**
Início da Sessão Pública	Dia 17/10/202 - ás - 10:00h. no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Óbidos/PA – Setor de Licitação – Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – Centro, Óbidos -PA – CEP: 68.250-000**

Necessário, portanto, a retificação das datas acima destacadas, uma vez que divergentes entre si, não tendo como se interpretar de forma fidedigna, por exemplo, as datas pontuais do credenciamento.

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

DIANTE DO EXPOSTO, à conta das razões aqui apresentadas e com fundamento nos diplomas legais invocados, é o presente para IMPUGNAR o Edital mencionado em epígrafe, com o objetivo de retificar o Edital de Licitação – Chamamento Público nº 004/2022, a fim de que seja incluído no objeto do contrato a participação de outras entidades ou empresas que possuem em sua especialidade e ramo de atuação a realização de concursos públicos, sob pena de anulação de todo o procedimento licitatório, bem como seja retificadas as datas constantes do quadro do item 2.4, cujas tais se divergem, causando distorção na interpretação, merecendo também reparo nesse ponto.

Ainda, em retificando o presente edital, diante da precípua alteração, seja republicado o edital com nova data de abertura da sessão, para fins de que demais empresas interessadas não sofram com ausência da comunicabilidade da pleiteada alteração.

Tal retificação se faz imprescindível, como forma de resgatar o respeito aos princípios supracitados, possibilitando assim a participação de maior número de competidores, o que

garantirá a escolha da proposta mais vantajosa à Administração e a satisfação do interesse público.

IV. DA ANÁLISE

Ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e seguras, e melhores resultados na contratação, como normatizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Ante as considerações apresentada, analisando as razões da impugnante, na condição de Presidente da Comissão de Licitação, ancorada na justificativa apresentada e comprovando que as cláusulas do Edital e, em consonância com a legislação aplicável, precisam ser adequadas para atenderem às necessidades da Prefeitura, manifesto pelo conhecimento da impugnação e opino pela revogação do processo licitatório, visto que:

A administração pública possui a liberdade de rever, **revogar** e anular seus atos a qualquer tempo, quando verificar que estão eivados e vícios, ilegalidades, conforme dispões as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF:

> **Súmula 346**
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
>
> **Súmula 473**
>
> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

V. CONCLUSÃO

Esta Comissão sugere então, que considerem a possibilidade da alteração parcial do Edital do Chamamento Público Nº 004/2022/PMO/SEMAD.

DA DECISÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação vigente, suspendendo o Chamamento Público Nº 004/2022/PMO/SEMAD, para que sejam realizadas as alterações pertinentes, para alterações necessárias e posterior publicação do Edital retificado.

Publique-se para conhecimento de todos, intime-se a Impugnante da presente decisão.

Óbidos – PA, 29 de setembro de 2022.

MARIETA MENDONCA PINHEIRO:45213100287

Assinado de forma digital por MARIETA MENDONCA PINHEIRO:45213100287

Presidente